

## LEI Nº 798/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade de seus servidores em conformidade com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho elaborado de acordo com o art. 157, inciso "I", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e com a Norma Regulamentadora - NR nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE aprovou e eu Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter em favor dos servidores correspondentes o adicional de insalubridade e de periculosidade a que fazem jus, a teor do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho confeccionado em conformidade com o art. 157, inciso "I", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cumulado com as diretrizes da Norma Regulamentadora - NR nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme indicado a seguir:

I – adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para os ocupantes do cargo de vigia;

II – adicional de insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), para os ocupantes do cargo de assistente social;

III - adicional de insalubridade de grau máximo, 40% (quarenta por cento), para os ocupantes do cargo de gari;

IV - adicional de insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), para os ocupantes do cargo de chefe de enfermagem;

V - adicional de insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), para os ocupantes do cargo de diretor(a) administrativo do Hospital e Maternidade Júlia Jorge;

VI - adicional de insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), para os ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais lotados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

VII - adicional de insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), para os ocupantes do cargo de auxiliar administrativo lotados no Programa Saúde da Família – PSF;

VIII - adicional de insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), para os ocupantes do cargo de odontólogo(a) lotados(as) no Programa Saúde da Família – PSF;

IX - adicional de insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), para os ocupantes do cargo de recepcionista lotados no Programa Saúde da Família – PSF;

X - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para os ocupantes do cargo de eletricista;

XI - adicional de insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), para os ocupantes do cargo de motorista, motorista “categoria B” e motorista “categoria C” lotados na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no Hospital e Maternidade Júlia Jorge, no Programa Saúde da Família – PSF e na Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS;

XII - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para os ocupantes do cargo de guarda municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) vigentes, sendo custeadas pelo Município de General Sampaio-CE.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE, em 28 de agosto de 2020**